

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3737

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008472-7
RECORRENTE: REGINALDO ANTONIO CSISZER
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 009023-7
RECORRENTE: LUCIANO DE PAULA MENEZES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001007009033-6
IMPETRANTE: ELTON DA LUZ ROHNLET
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA CONVOCADA DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ELTON DA LUZ ROHNLET impetrou o presente Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato da Juíza Elaine Cristina Bianchi, que, atuando como Juíza Substituta neste Tribunal, converteu em retido o agravo de instrumento interposto contra decisão do Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo autor deste *mandamus*.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- a) é cabível o mandado de segurança porque inexistente qualquer outra espécie de recurso ou correição para atacar o *decisum*;
- b) o agravo retido é incompatível com o processo executivo, pelo que deve ser processado o recurso na modalidade de instrumento;
- c) a decisão agravada pode trazer lesão grave ou de difícil reparação (constrição/imobilização dos seus bens) ao ora Impetrante, pelo que deve ser combatida por meio do agravo de instrumento;
- d) a Juíza não poderia negar seguimento, monocraticamente, ao agravo interno interposto contra a decisão que converteu em retido.

Ao final, requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão da autoridade coatora, determinando o regular processamento do agravo de instrumento, ou, para determinar o processamento do agravo regimental interposto, a fim de que seja levado para apreciação do Colegiado.

No mérito, pugna pela procedência do *writ* para, impondo-se o regular processamento do agravo de instrumento, já que presentes seus pressupostos.

Juntou documentos de fls. 25/172.
É o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. No vertente caso, não vislumbro, numa primeira análise, o perigo na demora. Vejamos.

Em primeiro lugar, impende ressaltar que, de fato, doutrina e jurisprudência vêm se inclinando, diante da reforma produzida pela Lei 11.187/05, em admitir o mandado de segurança contra decisão que converter o agravo de instrumento em retido.

Destaco, desde já, que, a meu ver, essa admissibilidade deve ser cercada de muita cautela, a fim de não permitir a impetração desmedida de mandados de segurança.

Deve-se averiguar, caso a caso, a real necessidade do *writ* em face de uma possível lesão grave ou de difícil reparação que justificasse a tramitação do agravo na sua modalidade de instrumento.

In casu, a princípio, parece-me plausível a alegação do Impetrante quanto ao cabimento do mandado de segurança, à medida que as decisões proferidas em processo de execução, em princípio, não comportam o processamento do agravo retido.

Todavia não se verifica a ocorrência do *periculum in mora* que justifique a concessão da liminar para suspender o ato judicial combatido.

Isso porque a decisão agravada (rejeição da exceção de pré-executividade) não impõe nenhum ato de constrição e/ou imobilização dos bens do Impetrante, do que se presume, num primeiro momento, inexistir lesão grave ou de difícil reparação. Por essa razão, não vislumbro, neste momento, a necessidade de suspender a decisão aqui combatida, embora seja admitido, a princípio, o cabimento deste remédio.

Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.

Após, dé-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008681-3 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAIMUNDO JOSÉ PIRES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008695-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008635-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.60.6585-0 –
RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: REGINAÍ PINTO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO.
RECEPCIONISTA. CANDIDATO APROVADO.
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE FORMA PRECÁRIA.
DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANDADO DE SEGURANÇA.
PROVA DOCUMENTAL EM PODER DA AUTORIDADE
COATORA. RECUSA DE EXIBIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/51.
SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.
1. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito ao candidato, não o de exigir a sua nomeação pela administração pública, que não tem obrigação de nomeá-lo dentro do prazo de validade do certame.
2. Entretanto, a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes.
3. O permissivo do parágrafo único, artigo 6º, da Lei nº 1.533/1951, destina-se a viabilizar a exibição forçada de documento que, estando em poder da autoridade impetrada, teria o condão de demonstrar a prática de ato ilegal e lesivo ao direito que se arroga o impetrante.
4. A Recusa da autoridade coatora em fornecer documento oficial, que se encontra em seu poder, desatendendo ordem judicial, pressupõe a existência da prova em favor da impetrante.
5. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 001006006585-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o presente reexame necessário e confirmar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
PRESIDENTE

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. ALMIRO PADILHA
JULGADOR

Esteve presente: Dr(a). _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006806-0 –
BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA
E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ALEGADA.
INEXISTÊNCIA. QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA
MONOCRÁTICA MANTIDO. INTENÇÃO DE
PREQUESTIONAMENTO DO JULGADO. NECESSIDADE DE
VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC.
PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Não se verifica na hipótese qualquer omissão a ser sanada, haja vista que esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.
2. O quantum dos honorários de sucumbência foi devidamente estipulado na sentença monocrática, de modo que o acórdão embargado somente estabeleceu a sua compensação proporcional em razão da ocorrência da sucumbência recíproca.
3. A jurisprudência pátria vem entendendo que o fato de uma das partes ser beneficiário da justiça gratuita não o exime da condenação em honorários.
4. A propositura dos embargos com a finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que autorize o manejo do recurso. Precedentes jurisprudenciais.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001006006806-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeita-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
EMBARGADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PELA METADE –
COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/
OMISSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007377-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008589-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ANA CÉLIA BATISTA DE LIMA SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTES. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008404-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: TIANE BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA

– Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008608-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007878-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007989-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007875-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008630-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: I. M. DE S. A.

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

APELADO: A. S. DE A.

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE

BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. ALIMENTOS À EX-MULHER – FIXAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA – SENTENÇA MANTIDA.

1. Alimentos não são pena imposta àquele que possivelmente deu causa à ruptura do casal, mas um dever do ex-cônjuge prestar ao outro o necessário para sua sobrevivência, não o deixando ao desamparo, desde que haja a efetiva necessidade, cabendo ao requerente a prova dessa necessidade;
2. No caso, a Apelante não provou que deles necessita;
3. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008038-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE

APELADA: CIMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – NOTA FISCAL – AUSÊNCIA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO – ATO ILEGAL E ABUSIVO – OCORRÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA – SÚMULA 323 DO STF – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. Apreensão de mercadorias como forma de coerção ao pagamento de tributos: impossibilidade. É da jurisprudência do Supremo Tribunal que não é dado à Fazenda Pública obstaculizar a atividade empresarial com a imposição de penalidades no intuito de receber imposto atrasado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008349-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADO: ANTONIO ROSA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MERITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA –APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008434-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS

APELADOS: MARGARETE BRASIL MOURÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008428-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: MARIA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008519-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA– ERRO INDICAÇÃO AUTORIDADE COATORA – INTERESSE DE AGIR – NÃO CONHECIDA – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTença MANTIDA.

1. É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da

Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade, na Apelação Cível, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques – Presidente e Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007993-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz a quo, que deverá presta-las no prazo legal, sob as penalidades da lei (art. 146 do COJERR).

2 – Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008082-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADA: MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1. Constata-se, dos documentos juntados às fls. 165 a 167, o exercício da faculdade prevista no art. 45 do CPC.

2. Dessa forma, determino a intimação da Apelada, pessoalmente, a fim de que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009016-1 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTES: ANTONIO MARCELO DE SOUZA E JÚLIO CÉSAR MOREIRA BEZERRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009018-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: ANTONIO SANTOS DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à dourada Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009014-6 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: FRANCISCO SATÍRIO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à dourada Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009015-3
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 9015-3

I – Indique a impetrante a autoridade em tese coatora;

II – Feito isso, conclusos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008720-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO O. FERREIRA CID
PACIENTE: ELIAS MONTEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8720-9

I – O pleito de revogação de prisão preventiva deve ser feito perante o juízo de origem;

II – Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008911-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8911-4

I – Intime-se o apelante Roberto de Almeida, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007427-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que manteve determinação de emenda a inicial nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida contra o Estado de Roraima (proc. n.º 010 06 147906-8/2º Cível).

Entende o agravante que a MM juíza ao fundamentar a emenda no art. 100 da Constituição Federal inadmitiu a execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Partindo desse raciocínio fundamenta suas razões, inclusive na Súmula do STJ 279.

Incialmente os autos foram distribuídos ao Juiz Convocado César Henrique Alves que entendeu necessário ouvir o Ministério Público.

Devolvidos, os autos foram encaminhados a Dra. Elaine Bianchi, Juíza convocada em substituição ao Des. José Pedro.

Tendo em vista impedimento da nobre Magistrada, por redistribuição coube-me a relاتância.

Considerando o lapso temporal entre a interposição do agravo e a conclusão, foram solicitadas informações ao juízo de primeiro grau para esclarecer os motivos que ensejaram a determinação da emenda e principalmente a atual situação do processo de execução.

Através do Ofício 2ª/Vara Cível/Gab/n.º 82 2007 a Magistrada esclareceu que a ação de execução n.º 010 06 147906-8 versa sobre Execução de Título Extrajudicial em face da Fazenda Pública Estadual, tendo como objeto contratos firmados entre o Exeqüente e o extinto Departamento de Estado e Rodagem – DER sendo que a inicial se encontra instruída tão somente com a cópia dos contratos firmados e de processos de inventariação e liquidação do DER onde se apuram as regularidades das contratações, não existindo qualquer nota de empenho ou documento outro que os tribunais superiores tenham conferido força de título executivo extrajudicial.

Informa ainda que o feito principal está sobrestado.

É o breve relato. DECIDO:

Tendo em vista na natureza do feito principal, processo de execução, justificado está o seu trâmite por instrumento.

O recurso não merece ser admitido, senão vejamos:

O agravante aduz que a Magistrada determinou a emenda da inicial por ser incabível a execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública. No entanto, o que motivou o *decisum* ora objurgado foi o entendimento de que os títulos indicados pelo agravante não têm força executiva.

Percebe-se que o agravante não tem interesse processual, pois embora tenha necessidade de ir a juiz para alcançar a tutela pretendida essa tutela (que *in casu* decidirá o cabimento ou não de execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública) não lhe será útil do ponto de vista prático, pois não foi por esta razão que se determinou a emenda da inicial.

Trata-se de hipótese de inadmissibilidade recursal arrolada pelo artigo 527, inciso I, cumulado com artigo 557, *caput*, ambos do CPC, ante a falta de interesse recursal.

Feitas estas considerações, nego seguimento ao recurso (art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR).

Dê-se ciência ao juiz de primeiro grau.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 28 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009019-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
ADVOGADOS: DR. MÁRIO SÉRGIO DE SALES GURJÃO E OUTRA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Construtora Blokus Ltda, qualificada e representada nestes autos, interpõe o presente recurso contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível nos autos da ação declaratória de nulidade de procedimento administrativo (processo nº 001007172095-6), que indeferiu o pedido de antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida.

Alega, em síntese, a Agravante, que “*a tutela antecipatória pleiteada na exordial consiste apenas na suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, ou seja, a sua não cobrança temporária e não inscrição na Dívida Ativa. Trata-se, em verdade, de medida cautelar incidental, amparada pelo parágrafo 7º do art. 273 do CPC (...). Diferentemente, a tutela satisfativa final pretendida é o reconhecimento judicial da NULIDADE do procedimento*” (fl. 06).

Requer, por seu turno, a antecipação de tutela no presente Agravo, bem como a reforma da decisão vergastada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, o instrumento do mandato outorgado pelo Município de Boa Vista a seu procurador.

Esclareça-se que, apesar de a irresignação do Agravante estar afeta a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a qual pode ser prolatada *inaudita altera parte*, não foi este o caso.

As fls. 36 a 40 verifica-se a manifestação da parte adversa quanto ao pedido liminar formulado pela ora Recorrente, a qual consta do relato feito pela doura Juíza de Direito em sua decisão (fl. 11).

Logo, evidencia-se formada a relação processual, sendo perfeitamente possível a apresentação da procura outorgada pelo ora Agravado a seu advogado.

Recorda-se que o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição do agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a cópia da procura outorgada pelas partes a seus procuradores.

Trata-se de peça obrigatória, cuja ausência torna incompleta a formulação do instrumento recursal.

Aplicando o referido dispositivo legal encontra-se o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: RECURSO DE AGRAVO (557, § 1º, CPC). DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO. I - Constitui ônus da agravante, no recurso de agravo de instrumento, a instrução completa e exaurida do instrumento recursal, que deverá conter as peças consideradas obrigatórias pela lei; dentre elas a cópia da procura outorgada pelas partes a seus advogados.II - O substabelecimento, por si só, não supre a exigência legal quando desacompanhado da outorga primária do mandato conferido pela parte a seu procurador. Necessidade de se verificar a legítima outorga de poderes e a cadeia de sub-outorgas.III - Recurso de agravo (art. 557, § 1º) a que se nega provimento. (SÚMULA)”

(AGRAVO N° 1.0027.07.126383-7/002 EM AGRAVO N° 1.0027.07.126383-7/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. FERNANDO BOTELHO, Data do Julgamento: 13/09/2007, Data da Publicação: 05/10/2007).

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTRARIAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1241 – Cessar os efeitos, da Portaria n.º 1148, de 07.11.2007, publicada no DPJ n.º 3723, de 08.11.2007, que designou o Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02 a 06.12.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1242 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02 a 08.12.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1243 – Determinar que a servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, sirva junto ao Departamento de Administração, a contar de 29.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º. 3.393/07

Origem: Denise Brito Moreira

Assunto: Solicita Vacânci

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12 e 13, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância a contar de 21 de novembro de 2007, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º. 3438/07

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16; homologo as avaliações de desempenho de fls. 02/10, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar as datas ali especificadas, nos termos do artigo 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º. 3.028/07

Requerente: Fabiola Moreira Elias

Assunto: Solicita Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente, no valor de uma remuneração, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, letra “a”, do Decreto nº. 6.288/05, do Governo do Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Caracaraí para a Comarca de São Luiz do Anauá.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Recurso Administrativo n.º. 3347/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 14 de novembro de 2007, solicitando autorização e pagamento de horas extras que serão laboradas no dia 08 de dezembro do corrente ano, em virtude da 3ª Mobilização Comunitária, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os autos foram instruídos com a programação, bem como com a realização de servidores que irão atuar no evento.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou a simulação dos cálculos das horas extraordinárias a serem laboradas (fl. 10), considerando o total de 09 horas.

As fls. 12/15, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº. 53/01 e 1º e 6º da Portaria nº. 349/01, sugeriu o indeferimento do pedido, autorizando-se a concessão de folga compensatória das horas trabalhadas, prevista na Resolução 024/07, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

A data da realização da Mobilização Comunitária recairá em um sábado, não sendo possível considerar prestação de serviços extraordinários, eis que o artigo 71 da Lei Complementar nº. 053/01 delimita a quantidade de duas horas extras por jornada de trabalho; portanto, como não há, nesta Corte, expediente aos sábados e domingos, tal serviço deve ser considerado como plantão judicial, regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, devendo ser paga somente a indenização por plantão extra caso seja comprovada a impossibilidade, por necessidade do serviço, de o servidor usufruir o mencionado benefício.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário, indefiro o pedido de pagamento das horas extras, concedendo aos requerentes folga compensatória, após a efetiva laboração.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDENCIA, BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 3.164/07**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wenderson Costa de Souza e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.237/07

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wenderson Costa de Souza e Thiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.299/07

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérissom Tavares e Silva. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.363/07

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alaim Lopes Alves Filho, Fabiano Talamás de Azevedo e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.416/07

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérissom Tavares e Silva. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.417/07

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérissom Tavares e Silva. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.704/2007

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita aquisição de frigobar, aparelho de fax e outros

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.757/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita aquisição de renovação de licença de software antivírus

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES**

Nº DO P.A.:	3258/2007
ASSUNTO:	Indicação de servidores para participarem do curso de pregão presencial e eletrônico a ser realizado nesta cidade, no período de 03 a 05 do mês de dezembro.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, combinado com o art. 13, IV, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$ 6.450,00
DATA:	Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

Nº DO P.A.:	2398/2007
ASSUNTO:	Treinamento em Frameworks e Ferramentas JAVA a realizar-se nesta cidade em data a ser definida.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, combinado com o art. 13, IV, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	ETEG - Internet Ltda
VALOR:	R\$ 18.450,00
DATA:	Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

Nº DO P.A.:	3094/2007
ASSUNTO:	Solicitação de um protocolo eletrônico.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Relotron Técnica Com. Relógios Ponto Vigia Ltda.
VALOR:	R\$ 1.280,00
DATA:	Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

Nº DO P.A.:	3130/2007
ASSUNTO:	Projeto Básico visando a contratação de empresa especializada em revelação fotográfica e impressão de fotografia digital.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Maria Costa Lima - ME.
VALOR:	R\$ 1.443,60
DATA:	Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 934 – Conceder ao servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 19.12.2007.

N.º 935 – Conceder à servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 19.12.2007.

N.º 936 – Conceder ao servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 01 a 10.12.2007.

N.º 937 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 04 a 07.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 926, de 27.11.2007, publicada no DPJ n.º 3735, de 28.11.2007, que alterou as férias do servidor DAFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA,

Onde se lê: “24.03 a 23.04.2008”
Leia-se: “24.03 a 22.04.2008”

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2007.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 28/11/2007****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00001 - 01007009038-5

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: Carlos Henriques Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira Carvalho.

Juiz(íza): Cristovao Suter

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00002 - 01007009037-7

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: José Pedro Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

Juiz(íza): José Pedro

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00003 - 01007009035-1

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: Robério Nunes dos Anjos => Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00004 - 01007009036-9

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: Lupercino de Sá Nogueira Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00005 - 01007009040-1

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Idison Alves da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01007009039-3

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Adalberto Almeida dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/11/2007**

002067AC =>00150
000510AM-A =>00138
003351AM =>00369
003836AM =>00393
003996AM =>00316
004621AM =>00353, 00354, 00355
004766AM =>00351
004967AM =>00399
005075AM =>00138
005614AM =>00049, 00352
005987AM =>00308
013827BA =>00331
015080DF =>00376
024231DF =>00307
014910GO =>00392
003076PA =>00334
005717PA =>00404
006861PA =>00404
000469PE-B =>00252, 00320
019728RJ =>00049, 00352
087790RJ =>00401
001096RO =>00326
001302RO =>00390
000003RR =>00407
000005RR-A =>00364
000005RR-B =>00324, 00458
000008RR =>00319
000021RR =>00448
000025RR-A =>00379
000042RR-B =>00319, 00365, 00370
000042RR =>00058, 00152, 00320
000048RR-B =>00134, 00151, 00337
000051RR-B =>00404
000052RR-B =>00179
000052RR =>00196, 00197, 00198, 00202, 00203, 00208, 00212, 00239, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00260, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00280, 00281, 00282, 00283, 00294, 00295, 00297, 00299, 00300, 00303
000058RR =>00384
000060RR =>00321, 00358, 00384
000063RR-E =>00097
000070RR-B =>00320
000074RR-B =>00190, 00192, 00306, 00310, 00319, 00323, 00332
000077RR-A =>00321, 00419
000077RR-E =>00330, 00332, 00338, 00391
000078RR-A =>00132, 00365, 00381
000078RR =>00317, 00318

000079RR-A =>00097, 00135
 000084RR-A =>00172, 00196, 00197, 00198, 00202, 00203,
 00208, 00212, 00227, 00228, 00229, 00284, 00285, 00286, 00287,
 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00302
 000087RR-B =>00121, 00176, 00187, 00321, 00338, 00367, 00402
 000087RR-E =>00188, 00245, 00332, 00338, 00339, 00349,
 00365, 00370, 00376, 00403
 000090RR-E =>00356, 00366
 000090RR =>00363
 000092RR-B =>00125, 00140, 00175
 000094RR-E =>00315
 000098RR-A =>00150, 00337
 000099RR-B =>00180
 000099RR-E =>00185
 000101RR-B =>00329, 00356, 00366, 00382, 00406
 000103RR-B =>00096
 000105RR-B =>00087, 00372, 00373, 00374, 00375, 00394, 00398
 000107RR-A =>00053, 00363
 000110RR-B =>00134, 00390
 000111RR-B =>00319, 00323
 000112RR-E =>00407
 000112RR =>00349
 000113RR-E =>00346
 000114RR-A =>00339, 00349, 00365, 00370, 00376, 00394, 00403
 000117RR-B =>00134, 00377
 000122RR-B =>00165
 000123RR-B =>00150
 000124RR-B =>00448
 000125RR-E =>00376, 00403
 000125RR =>00331, 00335, 00336, 00411
 000128RR-B =>00121, 00176, 00187, 00321, 00338, 00367
 000130RR-E =>00245
 000136RR-E =>00376, 00403
 000136RR =>00088
 000137RR-B =>00167, 00322
 000138RR =>00087
 000142RR-B =>00363
 000144RR-A =>00368
 000144RR-B =>00331, 00402
 000146RR-B =>00095, 00129, 00148, 00149, 00160
 000147RR-B =>00408
 000149RR-A =>00139
 000149RR =>00163, 00181, 00311, 00312, 00390, 00399
 000153RR-B =>00012, 00014, 00016, 00017, 00020, 00021,
 00024, 00025, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00038
 000153RR =>00320, 00397
 000154RR-A =>00413
 000155RR-B =>00168, 00444, 00452, 00453
 000155RR =>00316
 000158RR-A =>00189, 00194
 000158RR-B =>00186
 000160RR-B =>00123, 00131, 00170
 000162RR-A =>00147, 00333
 000164RR =>00133, 00387
 000168RR-B =>00412
 000171RR-B =>00159, 00185
 000172RR-B =>00096, 00333, 00347, 00397, 00405
 000173RR-A =>00138
 000175RR-B =>00339, 00376, 00394
 000176RR =>00318
 000178RR-B =>00089, 00118, 00122, 00135, 00142, 00174
 000178RR =>00094, 00320, 00329, 00388, 00401
 000179RR-B =>00074
 000179RR =>00309
 000180RR-A =>00437, 00450
 000181RR-A =>00334, 00393
 000185RR-A =>00091, 00127, 00409, 00455
 000187RR =>00050, 00134
 000189RR =>00094, 00167, 00182, 00392, 00395, 00407
 000190RR =>00167, 00320, 00322
 000192RR-A =>00370
 000199RR-B =>00376
 000201RR-A =>00336, 00383, 00396, 00427
 000203RR =>00094, 00320, 00329, 00401
 000205RR-B =>00185, 00190, 00314
 000206RR =>00150
 000208RR-A =>00344
 000209RR-A =>00333, 00397
 000209RR =>00051, 00165, 00316, 00335, 00336, 00364
 000210RR =>00227
 000212RR =>00418, 00432, 00433
 000213RR-B =>00191, 00371
 000214RR-B =>00191

000215RR-B =>00195, 00199, 00200, 00201, 00204, 00205,
 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216,
 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00226, 00230,
 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240,
 00241, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00257,
 00258, 00261, 00262
 000218RR-B =>00454, 00456
 000222RR =>00136, 00137
 000223RR-A =>00052, 00055, 00134, 00305, 00330, 00377, 00390
 000223RR =>00317, 00318
 000224RR-B =>00192
 000225RR =>00324
 000226RR-B =>00222, 00242, 00270, 00271, 00272, 00273,
 00274, 00275, 00276, 00277, 00278
 000226RR =>00165, 00327, 00361
 000229RR-A =>00087
 000231RR =>00154, 00166, 00429
 000233RR-B =>00338, 00349, 00367, 00403
 000236RR =>00313, 00323, 00348, 00447
 000239RR-A =>00328, 00407
 000242RR-B =>00054
 000247RR-B =>00130, 00346
 000248RR-B =>00451, 00457
 000248RR =>00163, 00164
 000250RR-B =>00179
 000254RR-A =>00442
 000258RR-A =>00365
 000259RR-B =>00252
 000260RR-A =>00245, 00319
 000262RR =>00096, 00178, 00330, 00334
 000263RR-B =>00359
 000263RR =>00360, 00361, 00362
 000264RR-A =>00329
 000264RR-B =>00279, 00296, 00298, 00301, 00304
 000264RR =>00093, 00188, 00245, 00332, 00338, 00339, 00343,
 00344, 00349, 00358, 00370, 00376, 00389, 00391, 00394, 00403
 000265RR-B =>00091
 000269RR =>00252, 00332, 00358, 00376, 00392, 00393
 000276RR-A =>00325
 000277RR-B =>00363
 000279RR =>00061, 00075, 00086, 00124, 00128, 00145
 000281RR =>00153
 000282RR-A =>00339
 000285RR =>00357, 00396, 00401
 000286RR-A =>00058
 000288RR-A =>00139, 00179, 00327
 000289RR-A =>00359
 000291RR-A =>00359, 00400
 000292RR-A =>00179, 00366, 00406
 000293RR-A =>00133
 000297RR-A =>00138
 000298RR =>00150
 000299RR =>00333
 000300RR =>00127
 000311RR =>00060, 00119, 00177
 000315RR =>00315
 000316RR =>00376
 000320RR =>00010, 00011, 00013, 00018, 00019, 00022, 00023,
 00026, 00032
 000323RR =>00190
 000333RR =>00059, 00443
 000337RR =>00120, 00126, 00141, 00153, 00158, 00166, 00173,
 00328
 000347RR =>00320
 000351RR =>00320
 000352RR =>00438
 000368RR =>00076
 000379RR =>00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00305, 00306,
 00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00315, 00371
 000381RR =>00206
 000384RR =>00385, 00386
 000385RR =>00094, 00162, 00167, 00182, 00340, 00341, 00342,
 00395
 000387RR =>00385, 00386
 000391RR =>00333
 000394RR =>00007, 00155
 000397RR =>00345
 000400RR =>00171, 00345
 000408RR =>00090
 000412RR =>00378
 000413RR =>00420
 000417RR-B =>00449
 000417RR =>00407

000425RR =>00143
 000428RR =>00339, 00349
 000429RR =>00092, 00144, 00156, 00157, 00161, 00169
 000441RR =>00408
 000443RR =>00096
 000447RR =>00324
 000457RR =>00436, 00444
 000469RR =>00182
 000475RR =>00317, 00318
 000482RR =>00076
 027538RS =>00184
 004779SC =>00368
 016394SC =>00368
 025730SP =>00330
 130524SP =>00371
 151636SP =>00330
 196403SP =>00206, 00211, 00220, 00225, 00231
 197527SP =>00369
 206854SP =>00380
 231747SP =>00350

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007177736-0

Requerente: F.M.R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007177746-9

Requerente: A.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177768-3

Requerente: W.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007177773-3

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007177774-1

Requerente: A.D.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007177784-0

Requerente: L.A.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007177788-1

Requerente: J.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007177793-1

Requerente: E.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007177797-2

Requerente: A.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007177804-6

Requerente: S.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007177806-1

Requerente: N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007177810-3

Requerente: O.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00052 - 001007177713-9

Requerente: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros
 Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00049 - 001007177764-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dulcineia Alaiza da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 15.104,88. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00050 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 28/11/2007. Valor da Causa: R 1.034,70. Adv - José Milton Freitas.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ORDINÁRIA

00051 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Mutiplo => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00074 - 001007177814-5

Requerente: R.T.M.

Requerido: A.I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001007177743-6

Requerente: G.O.C.

Requerido: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001007177738-6

Requerente: C.E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001007177734-5

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007177750-1

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007177786-5

Requerente: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007177787-3

Requerente: J.A.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007177794-9

Requerente: D.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007177796-4

Requerente: C.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007177798-0

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007177800-4

Requerente: O.O.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007177807-9

Requerente: M.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00086 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00053 - 001007177783-2

Exequente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/11/2007. Valor da Causa: R 82.295,48. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00054 - 001007174182-0

Impetrante: Sind das Emp de Tran Rodoviários Inter e Interm Rr - Setrans

Autor. Coatora: Luiz Fernando Migliorin => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

ORDINÁRIA

00055 - 001007177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO PREVENTIVA

00057 - 001007177933-3

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Transferência Realizada em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001007177871-5

Autuado: Adriano Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001007177778-2

Réu: Marcio Correa Marcelo => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

AGRADO EM EXECUÇÃO

00059 - 001007177943-2

Agravante: Alexandre Azalagha => Distribuição por Dependência em 28/11/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007176887-2

Infrator: F.J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176889-8

Infrator: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001007176884-9

Requerente: C.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007176883-1

Requerente: O.L.A.

Criança Adol: G.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176885-6

Requerente: N.C.S.L.

Criança Adol: K.R.L.P. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001007176886-4

Réu: F.E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL**

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros
 Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. Despacho: Diga o ilustre causídico. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00088 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.
 Requerido: A.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão requerida (fls. 152). 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00089 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros
 Requerido: P.F.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço verso. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006144164-7

Requerente: Y.W.P.O.
 Requerido: J.C.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerente. Despacho: O pedido de desistência não pode ser deferido, uma vez que o processo já tem sentença, às fls. 26. Diga a causídica do requerente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca do ofício de fls. 41. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00092 - 001007164956-9

Requerente: Avany da Silva Oliveira => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00093 - 001007177438-3

Requerente: Ana Karina de Miranda Coutinho => Aguarda Preparo do Cartório: apensar 132416-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 132416-5. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de vlaores constantes na conta judicial nº 3.800.001.66.076, bem como quanto à titularidade ou beneficiário. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros
 Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante Sr. M.S., pessoalmente, a assinar e receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00095 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros
 Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da promoção de fls. 117. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00096 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 76, intime-se a inventariante. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00097 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha
 Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Decisão. - Por entender tratar-se de questão de alta indagação, que desautoriza à apreciação incidental nestes autos, cancelo a audiência designada. - Pelas razões postas, remeto as partes às vias ordinárias. Boa Vista 28/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00098 - 001007174623-3

Requerente: P.B.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007174624-1

Requerente: D.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007174626-6

Requerente: G.S.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007177458-1

Requerente: L.A.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007177468-0

Requerente: F.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007177470-6

DECLARATÓRIA

00118 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001007165759-6

Autor: K.Q.S.

Réu: S.K.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/05/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 001007166410-5

Autor: Teresa da Conceição

Réu: José Marcos da Conceição Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/05/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/04/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00122 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial dos menores J. e I. Intime-se a prestar compromisso. 04 - Citem-se os requeridos, sendo os menores na pessoa de sua Curadora. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00123 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 29/04/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/05/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001007159725-5

Autor: D.L.P.

Réu: E.T.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas, às fls. 49. 02 - Designo o dia 13/05/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00126 - 001007174189-5

Autor: A.C.G.

Réu: Z.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/04/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00128 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00130 - 001006150495-6

Requerente: W.G.C.

Requerido: M.F.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 36vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00131 - 001007165757-0

Requerente: M.E.P.V.

Requerido: E.R.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do requerido. Intime-se a prestar com promissão e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00132 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a embargada para defesa, observando os endereços fornecidos na inicial. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00133 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: 01 - Diga o embargante. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00134 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro os pedidos de fls. 246. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00135 - 001004085427-4

Exeqüente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 128vº. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00136 - 001004094452-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Leilão DESIGNADO para o dia 09/01/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00137 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Leilão DESIGNADO para o dia 09/01/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 79. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

00139 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gol. Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Oficie-se à GOL. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00140 - 001007157676-2

Exeqüente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00141 - 001007164445-3

Exeqüente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Com base no parecer ministerial, designo o dia 01/03/2008, às 11:20 horas, para audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001007165328-0

Exeqüente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem-se os autos ao MPE/RR acerca do pedido de decretação de prisão e justificativa. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001007167347-8

Exeqüente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o pagamento das parcelas vencidas durante o curso processual, em 03 dias, sob pena de prisão, conforme planilha de fls. 28, de acordo com o disposto na súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00144 - 001007169270-0

Exeqüente: L.M.M.

Executado: F.M.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor em 05 dias. Despacho: Manifeste-se o credor em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia de E.Q.M., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Venha a parte autora. Designo a Dra. Teresinha Lopes, Curadora Especial. Venha a defesa. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00146 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Indico a Dra. Aldeide Lima Curadora Especial. Tome-se termo. Apresente contestação. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00147 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.

Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora, para comparecer em Cartório afim de receber o termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista/RR, 26/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00148 - 001007163874-5

Requerente: R.M.G.A.

Requerido: M.A.S. => Final da Sentença: Desta forma, com bases nas razões postas e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à REGINA MARIA GOMES DE AZEVEDO a guarda e responsabilidade definitiva da adolescente MÁRCIA DE SOUZA COSTA. Expeça-se o respectivo termo de imediato. Advirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da Lei nº 8069/90. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR,28/11/2007.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001006134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 31/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00150 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Despacho: Verifico que o processo necessita ser agilizado para se chegar a uma decisão final breve. Entretanto, as partes são dificilmente localizadas para os atos processuais. Contudo, observo que tanto a parte autora, como os requeridos estão representados por advogados particulares, conforme documentos de fls. 120, 122, 126 e 203, logo, todos deverão ser intimados via DPJ, através de seus procuradores. Designo o dia 30/04/2007, às 11:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento. O Cartório certifique se os advogados estão cadastrados no SISCOM, antes de efetuar a digitação para publicação. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Selma Aparecida de Sá.

00151 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.

Réu: H.G.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/05/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00152 - 001007166238-0

Requerente: E.O.C.

Requerido: E.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerente. Despacho: Diga a causídica do requerente, acerca da certidão de fls. 14vº. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00153 - 001002047634-6

Requerente: J.L.O. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a comparecer para receber a certidão averbada em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00154 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S.

Requerido: R.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 29/04/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

TUTELA

00156 - 001007170709-4

Tutelante: M.V.M. => Final da Sentença: Dessa forma, antes as razões expendidas e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, para conceder a tutela do menor Adelson Ribeiro Dantas à Marluce Vilaça Mota. Advirto a tutelante dos deveres elencados no art. 1740 do Código Civil. Em consenquência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, do CPC. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo termo. P.R.I.A. Boa Vista 28/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00186 - 001007164312-5

Autor: Manoel Braz Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001007160594-2

Requerente: Manoel Braz Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivanaria o transcurso do prazo para manifestação das partes acerca do despacho de fl. 164 II. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001006146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos aop Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de novembro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001005107799-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I. Juntem-se cópias das fls. 37, 38 e 108-118 nos autos principais

II. Desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00191 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros => I. Defiro pedido de fls. 125/136

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001005119676-3

Exeqüente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => I. manifeste-se o Exeqüente acerca das informações de fls. 47

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00193 - 001006127175-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá => I. Manifesgte-se o Exeqüente acerca das informações de fls. 143

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001007177597-6

Exeqüente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: O Município de Boa Vista => I. Intime-se a Exeqüente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos o título executivo e demais documentos

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00195 - 001001003072-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => I. indefiro o pedido de fls. 133 posto que a Intimação será feita através de Curador

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensória Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vista à DPE, para manifestar-se acerca da penhora de fls. 122

V. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003113-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001003116-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001003172-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: G Móveis => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001003286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001003326-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 96

II. Remetam-se os autos para 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003339-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: G Móveis => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001003353-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bs Pereira => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 42

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001003360-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígilia e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos nos termos do despacho de fls. 72

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001003401-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 123

II. Apensem-se aos autos de nº 01 019324-0 e 01 019453-7

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003596-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00207 - 001001003665-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003683-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001003745-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003752-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros => I. Expeça-se mandado de citação , penhora e avaliação, nos termos do pedido de fls. 81

II. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003831-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 116

II. Apensem-se aos autos de nº 05101944-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003930-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 001001009124-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001009344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019122-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019130-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa e outros => I. Desentranhem-se os embargos de fls. 85/91 para autuar em apartado

II. Após, voltem conclusos

III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019250-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019368-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019391-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se os embargos de fls. 110/117 para autuar em apartado

II. Após, voltem conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001001019459-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros => I. cumpra-se o despacho de fls. 105

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001019495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J da Silva Aguiar Me => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado

a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001019645-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001002051304-9
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00228 - 001003058865-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001003058867-6
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001004076239-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Alcides Custódio e outros => I. Defiro o pedido de fls. 64
II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível via distribuidor
III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004087803-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Jrv dos Reis e outros => I. Proceda a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004087804-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ja da Costa Barros e outros => I.Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001004091151-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004093268-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004093332-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => I.Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001004094804-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005100064-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e S Magalhaes e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso
IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
VI. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005100110-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: D Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 56
II. Remeta-se para a 8A Vara Cível, via Distribuidor
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV.Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005101045-1
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Vilma da Silva de Souza => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005101579-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 60/62 e 64/65
II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005101582-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fls. 78
II. Apensem-se aos autos de nº 05 105326-1
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005101584-9
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
Executado: J Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001005101807-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

VI. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005101822-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros => I. Desentranhe-se os embargos de fls. 38/43 autuando-se em apartado

II. Apos, voltem, conclusos

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005102817-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00246 - 001005102939-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005103751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 59

II. Remeta-se para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005105367-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005107377-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => I. Indefiro item "a" do pedido de fls. 64, posto que o mesmo já foi feito de acordo com fls. 54/55

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 64

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005107394-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005107418-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constancia Matos Campos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005109601-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fls. 78

II. Apensem-se aos autos de nº 05 100014-8 e 05 101580-7

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00253 - 001005114791-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constância de Matos Campos => DESPACHO:

I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005115388-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Santiago Nery => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido de fls. 42

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005116746-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO:

I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005116817-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005117322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => I. cumprase o despacho de fls. 44

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005117331-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO:

I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005122793-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005123445-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006127483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => I. Defiro o pedido de fls. 78

II. Apensem-se aos autos de nº 06 140559-2

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001006127511-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => I. Ao cartório para certificar se houve ou não a interposição de embargos à adjudicação

II. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 33

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001006127533-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006128357-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miriam Barbosa de Sousa Silva => DESPACHO: I.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do pedido de fls. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006128583-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128679-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Pinheiro => I. Mantenha o despacho de fls. 25

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128783-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 24

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006128938-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gleide Peixoto Duarte => I. Defiro pedido de fls. 27

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006129158-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130189-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Soares de Brito e outros => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação

II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00271 - 001006132728-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros => I. Manifique-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006133008-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006133470-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => I. Defiro pedido de fls. 59

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006136984-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erlan Carvalho Epifânio => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 46/47

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006138769-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira & Oliveira Ltda e outros => I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006141216-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R B Silveira e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001007152826-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Rodrigues Correa => I. Defiro pedido de fls. 18/19

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001007154373-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001007156115-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00280 - 001007157248-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A dos Santos Elias => I. Defiro pedido de fls. 17

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001007157810-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: B. Veras de Caldas - Me => I. Defiro pedido de fls. 14
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007157892-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Beserra Ltda => I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido de fls. 14
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007158056-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 15

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007158237-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Funeraria São Jorge Ltda => I. Defiro pedido de fls. 14
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007159322-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro => I. Defiro pedido de fls. 14
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007159430-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Pinho-me => I. Expeça-se mandado de citação , penhora e avaliação, nos termos do pedido de fls. 15
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001007159515-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me => I. Defiro pedido de fls. 13
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007159517-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Roberto Dias de Albuquerque-me => I. Defiro pedido de fls. 14
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007160023-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivar Dias Rodrigues => I.Expeça-se mandado de citação , penhora e avaliação, nos termos do pedido de fls. 14
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001007160102-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evandro da Silva Pereira => I.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 14
II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001007160226-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Moreira => I. Defiro pedido de fls. 15
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001007160387-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Levina Barauna Magalhães => I.Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001007160585-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Max Salles Freire - Me => I. Defiro pedido de fls. 13
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001007160733-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M da Conceição Bueno - Me => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001007160814-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. E. da Costa Souza - Me => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001007161222-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00297 - 001007161248-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007161349-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00299 - 001007161459-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Paiva de Queiros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007161763-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho => I. Expeça-se mandado de penhora avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 15

II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007161797-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00302 - 001007163865-3
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Vilmar da Silveira Machado => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001007165456-9
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Adão de Araújo Matos => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007167430-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => I. Defiro o pedido de fls. 14
II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via distribuidor
III. Int. Boa Vista, 27/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00305 - 001006146341-9
Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo
Réu: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações
II. Manifestem-se as partes acerca das testemunhas não localizadas
III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006148419-1
Autor: Celsa Dias
Réu: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova data da audiência conforme data e horário disponível em pauta
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007165602-8
Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda
Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00308 - 001007160214-7
Impetrante: Ivanildo Batista Correa
Autor. Coatora: Marcela Campelo Pereira => I. Ao Ministério Público
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Camila Venina Correa Lemos.

ORDINÁRIA

00309 - 001006130672-5
Requerente: Francisco Soares Galvão
Requerido: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006136834-5
Requerente: Onofre de Melo Salviano
Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007160329-3
Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007160332-7
Requerente: Junielson Araujo Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007173486-6
Requerente: Glauco Freire Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: Pelas razões acima referidas, reconsidere parcialmente a decisão de fl. 96, verso, apenas para determinar que a SEFAZ compute os pontos referente à ação fiscal descrita na inicial em suas contas correntes, concernente à Ordem de Serviço nº 004106/2006, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00314 - 001007177412-8
Requerente: O Município de Boa Vista
Requerido: Leonilda Viana => I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor pafra autuação do feito como Incidente de Impugnação aos Benefícios da Justiça Gratuita
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00315 - 001007159814-7
Autor: Erika Lima Gomes Michetti
Réu: O Estado de Roraima => I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 68, certificando-se a tempestividade do agravo
II. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00316 - 001007164945-2
Exeqüente: Fanir Almeida Sarnento
Executado: Sind dos Trab em Emp de Vigilância de Transp do Est de Rr => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre certidão de fls. 29,v. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001003065745-5
Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros
Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Diga o exeqüente à vista dos atos de fls. 114 e seguintes. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00318 - 001002027917-9
Exeqüente: Ademar Ludwig
Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da

Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00319 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros
Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DECISÃO: Autoriza o CPC em seu art. 685-A a adjudicação, pelo credor, por preço não inferior ao valor da avaliação, do bem penhorado. No caso, o executado não ofereceu embargos, a na hasta realizada não houve licitante. Justo, assim, é que se defira o pedido de adjudicação formulado, prosseguindo-se na execução pelo remanescente do débito, se houver. Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados, relacionados no Auto de Penhora de fls. 393, pelo valor da avaliação realizada às mesmas folhas. Lavre-se o respectivo auto de Adjudicação, que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça-se Mandado de entrega do bem, na forma do art. 685-B, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00320 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon
Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, so pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Sueley Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira.

00321 - 001004091977-0

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite e outros
Executado: Andrea Cristina Montenegro => SENTENÇA: Processada a presente Execução de Sentença, movida por MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE, em causa própria, contra ANDREA CRISTINA MONTENEGRO, atravessaram as partes petição noticiando a celebração de acordo, pelo qual deu a exequente quitação plena do seu crédito. Embora não subscrito o acordo por patronos de ambas as partes, verifica-se que o caso é mesmo de extinção por quitação, à vista de prever o art. 794 II, do CPC, que extingue-se a execução se o devedor obtém, por transação ou qualquer outro meio, a remissão total da dívida. Pelo exposto, à vista da quitação do débito, declaro extinta execução por transação, arcando a executada com as custas processuais remanescentes. Pagas as custas, ou expedida a correspondente CDA, arquivem-se estes e os autos principais apensos. PR. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00322 - 001006147409-3

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo
Executado: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: Arquive-se estes e os autos apensos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00323 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros
Réu: Vasco Jones => DESPACHO: Diga o autor, à vista do documento juntado pelo réu, às fls. 158 (art. 398, CPC). Boa Vista/RR, 28/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00324 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois
Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Junte-se promoção aos autos, com Laudo de exame pericial. Intime-se as partes para manifestarem-se nos autos acerca do Laudo. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

POSSESSÓRIA

00325 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => DESPACHO: À vista da decisão liminar proferida em agravo de instrumento, juntada às fls. 41/43, que cassam a decisão combatida, recolha-se o mandado de citação já expedido, independentemente de cumprimento. Designe-se audiência de justificação. Cite-se o réu com as advertências de lei (arts. 928 e 930, § único, ambos do CPC), e intime-o para o comparecimento. Intime-se o autor, por seu patrono e pessoalmente, para o comparecimento, com as testemunhas que tiver. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência acima designada. Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

PRECATÓRIA CÍVEL

00326 - 001006130744-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Chagas e Silva Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se leilão dos bens penhorados às fls. 65/68. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Intime-se o devedor pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se o depositário, oficie-se informando. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Designo o dia 04/03/2008 às 10:30 horas (1A Praça) dia 25/03/2008 às 10:30 (2A Praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o leilão acima designado. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Longo de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00327 - 001007174493-1

Agravante: Cataratas Poços Artesianos Ltda
Agravado: Odashiro Construções Ltda => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Warner Velasque Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00328 - 001004078961-1

Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00329 - 001001005142-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Manoel Randal de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolhimento de custas finais no valor de R 322,30. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00330 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda
Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptasis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Anastase Vaptistis
Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00332 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00333 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00334 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: despacho de fl.89. Port. 02/99. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

5AVARACÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

CAUTELAR INOMINADA

00335 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00336 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

6AVARACÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00337 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de novembro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00338 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00339 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00340 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.77.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00341 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.90.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00342 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.78.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00343 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hederson Cesar F Lopes => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00344 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00345 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor devido

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agricola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a personalidade jurídica do Sr. Watson Pessoa Pinto confunde-se com a do comerciante individual, ainda que no caso de microempresa, natural, portanto, que aquele figure no polo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela

III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 02 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas a desta decisão. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

00346 - 001007174462-6

Autor: Edificio Mucajai - Conjunto Monte Roraima

Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a 3A Vara Cível desta Capital, nos termos da alínea "c", do artigo 36 do COJERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ANULATÓRIA

00347 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação de fls.57/64. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00348 - 001007170978-5

Autor: Justino de Moraes Irmãos S.a

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Despacho: Atente o Cartório ao despacho de fl.18 e cumpra-se, corretamente, com o despacho de fl.21. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00349 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00350 - 001007169322-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Lucivânia de Jesus Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00351 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00352 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira => Despacho: Intime-se, o Sr. Oficial de Justiça (José do Monte Carioca Neto)para que devolva o respectivo mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fábio Vinícius Lessa Carvalho.

00353 - 001007173212-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Cristiane Fernandes de Lima => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00354 - 001007173215-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Denis Barreto => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00355 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00356 - 001007174455-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Paulo Aquino Coimbra França => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00357 - 001007160687-4

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Espólio de José Renato Hadad => Despacho: Defiro requerimento de fl.81/86.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00358 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdig-maria Cecília de Oliveira Perdig => Despacho: Defiro requerimento de fl.200. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00359 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00360 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00361 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00362 - 001007174522-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cristoves Maia => Despacho: Cite-se, após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00363 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.238/239.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

DESPEJO

00364 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00365 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.210. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00367 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 84. Haja vista certidão de fl.83 desentranhem-se peças de fls.75/82 e 86/103 entregando-as ao seus subscritores. Após, cumpra-se decisão de fls.71/73. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00368 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00369 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.109.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00370 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho:Cumpra-se com o despacho de fl.481.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00371 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Intime-se por edital, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Reitere-se ofício de fl.162.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00376 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.301.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00377 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00378 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Mantenho, por ora, decisão de fl.153. Certifique o Cartório acerca do pagamento efetuado. Boa Vista, 28 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00379 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira

Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro requerimento de fl.124. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00380 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Despacho: Certifique o Cartório o alegado constante à fl.104. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos.

00381 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.98.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00382 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00383 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl.51.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00384 - 001006142295-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Merlyn Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00385 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00386 - 001006149900-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Defiro requerimento de fl.52.Oficie-se tal qual pugando. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00387 - 001006150700-9

Exeqüente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00388 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00389 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Faculro emenda à inicial para juntada do respectivo título executivo judicial. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fl.297.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00391 - 001003069753-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A e outros

Executado: Ricardo de Barros Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00392 - 001003070707-8

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => Despacho: Defiro requerimento de fl.411.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00393 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00394 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.131.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00395 - 001005119191-3

Exeqüente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00396 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado constante às fls.41/42.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00397 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => SENTENÇA:
...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 21.357,60 (vinte e um mil e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de

juris de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como ao pagamento de R 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de dano moral à autora. Condeno ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00398 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Certifique o Cartório o cumprimento da carta precatória conforme sítio informado pelo Juízo Deprecação(fl.78). Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00399 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00400 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é ,poquer verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter os ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

MONITÓRIA

00401 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00402 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00403 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.62.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ORDINÁRIA

00404 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: De acordo com a norma do artigo 475-M do Código de Processo Civil a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação. Deixara, por seu turno, o impugnante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele (efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da fase de cumprimento da sentença. Intime-se a parte impugnada para apresentar sua oposição. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00405 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 5º do artigo 461, multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00406 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munareto Zambruzski => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 472. Diligências Necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00407 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Comprove o petionante o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

USUCAPIÃO

00408 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Renumerese o presente feito a partir de fl.166 em dinare. Certifique o Cartório acerca da apresentação de contestação pela parte ré - Alexandre Conceição Camurça.Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.

Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca das certidões de fls. 67v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00158 - 001007166402-2

Requerente: M.B.S.S. e outros => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 24. b) Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00159 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando documento de comprovação de parentesco, bem como declaração de que trata a lei 7115/83. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00160 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00161 - 001006150557-3

Inventariante: Dora Trajano da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Olavo Bilac da Rocha => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00162 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 18/10/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00163 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.

Réu: J.C.A. => DESPACHO: Considerando o teor da sentença exarada às fls. 65/68, que condenou o réu ao pagamento das custas processuais finais à metade, e tendo em vista o recolhimento maior das referidas custas, expeça-se o cartório certidão para resarcimento dos valores recolhidos individualmente e intime-se o réu. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcos Antônio C de Souza.

00164 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.

Réu: A.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00165 - 001002021344-2

Requerente: M.H.P.P.

Requerido: A.P.S. => Autos arquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)
AVERBADO Adv - Adriane Libich Gigante, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00166 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => Vista ao requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => Vista ao requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00168 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 51, expeça-se o competente mandado de anotação. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00169 - 001007160047-1

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: W.I.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00170 - 001007160127-1

Requerente: A.B.S.

Requerido: M.E.D.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00171 - 001007166156-4

Requerente: I.B.J.

Requerido: L.H.G.S. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação, o qual começa a correr a partir desta data. Se porventura não houver defesa por parte da requerida, fica desde já designado o dia 13/12/2007, às 08:40h, para audiência de instrução e julgamento, ficando o autor ciente de que deverá se fazer acompanhar de no mínimo duas testemunhas. O artigo 9º, inciso II do CPC será observado por ocasião da futura audiência. BV-RR, 27/11/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Wisley Alberes Babora.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00172 - 001007164410-7

Requerente: W.V.G.

Requerido: S.M.E. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 13/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00173 - 001006129767-6

Exequente: V.F.C.S.

Executado: M.M.M.S.F. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00174 - 001006145031-7

Exequente: R.Q.L.

Executado: L.L. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00175 - 001006134811-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: L.P. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local

incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00176 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva =>

DESPACHO: Torno sem efeito a parte final da r. Sentença de fls. 56/57, no que tange à expedição de formal de partilha. 2) Expeça-se a competente carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 13/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00177 - 001004094657-5

Requerente: C.R.P.

Requerido: J.R.P. => DESPACHO: Intime-se a exeqüente, para que indique bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00178 - 001007160327-7

Autor: E.V.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 24V e 27v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Boa Vista, 14/11/2007. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00179 - 001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 03/12/2007, às 08:40h, para realização de audiência de ratificação. O requerente sai desde já intimado e se compromete em informar à requerente a nova data designada. Intime-se o ilustre advogado, via DPJ. BV-RR, 27/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00180 - 001002027612-6

Requerente: I.A.S. => Autos arquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

AVERBADO Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves .

00181 - 001005122262-7

Requerente: N.R.R.L. e outros => Autos arquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00182 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => Vista ao requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

00183 - 001007170957-9

Requerente: S.M.E.

Requerido: W.V.G => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 13/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001007172607-8

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. => DECISÃO: Isto Posto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Indefiro também a concessão de justiça gratuita, devendo o requerente efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes autos. Boa Vista, 25/10/2007. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Clory Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00409 - 001002040713-5

Réu: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Desarquivamento autorizado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE SARQUIVADOS, QUE ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL. Adv - Agenor Veloso Borges.

00410 - 001007155911-5

Réu: Emídio de Souza => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o réu EMÍDIO DE SOUZA, como inciso nas penas previstas no artigo 121, caput do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Juri. Defere-se dos autos que o acusado estava completamente embriagado quando cometeu o crime, o que leva a crê que o mesmo estava com o discernimento reduzido. O acusado reúne condições pesoais para o benefício do artigo 408, § 2º, do CPP, pois trata-se de Réu primário, possui bons antecedentes, assim como pertence a comunidade indígena. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se alvará de soltura em favor do pronunciado, EMÍDIO DE SOUZA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00411 - 001007173723-2

Requerente: Alexandre Pereira Martins => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010010103173. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00413 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR PELA SEGUNDA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. WAGNER NAZARÉ DE ALBUQUERQUE, PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL-RORAIMA, POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS, IX E X DA LEI FEDERAL Nº 8.906/90 - (ESTATUTO DA ADVOCACIA). Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00414 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003068081-2

Réu: Rodney Vieira Souza => DENÚNCIA: 1. A denúncia contém a descrição do(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os

requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s)denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ao) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos do artigo 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003);

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet, se possível),Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique-se o(a)digno Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumprase

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001004097462-7

Réu: S.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2007. às 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/12/2007. às 15h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00418 - 001004088398-4

Indicado: R.N.S. => DECISÃO: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. O autor do fato saiu intimado a cumprir a Transação Penal. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00419 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PRÓCEDER A denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO como incursa nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei nº 6.368/76 combinado com artigo 12 (núcleo do tipo: possuir arma de fogo) da Lei 10.826/03 e a acusada NELÚSIA MACIEL DA SILVA como incursa nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei nº 6.368/76, combinado com artigo 12 (núcleo do tipo: manter sob sua guarda arma de fogo) da Lei 10.826/03, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. 1) Em relação à ré NELÚSIA MACIEL DA SILVA: (...) Como retratado acima, a acusada, mediante duas ações, praticou dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR REFERIDO. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º,§ 1º, da Lei nº 8.072/90, com a nova redação determinada pela Lei Federal nº 11.464/2007) APELAR EM LIBERDADE: Considerando que a ré é primária, possuidora de bons antecedentes criminais, tendo residência fixa no distrito da culpa, bem como ter respondido todos a instrução criminal em liberdade, entendo restarem ausentes os requisitos para a decretação de sua prisão, razão pela qual concedo o direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) 2) Em relação ao réu ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO: (...) Como retratado acima, o acusado, mediante duas ações, praticou dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasil eiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR REFERIDO. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado

(art. 2º,§ 1º, da Lei nº 8.072/90, com a nova redação determinada pela Lei Federal nº 11.464/2007) APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343.06 (Nova Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal em no cárcere. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00420 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR.SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO, PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 500 CPP. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00421 - 001007171074-2

Réu: Maria Lídia da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2007. às 15h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007177577-8

Réu: Sebastião Pereira da Conceição Silva e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS e ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00423 - 001006150191-1

Indicado: J.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima SILMARA CASTRO DA SILVA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. JONATHAN COSTA DE SOUZA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Por último, autorizo o levantamento do valor recolhido a título de fiança às fls. 21, determinando expedição de alvará judicial com esta finalidade. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007152798-9

Indicado: J.F.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2007. às 16h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001007155280-5

Réu: Erondino Nascimento Peixoto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/12/2007. às 16h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001007157654-9

Indicado: F.L.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 06/12/2007 às 17:30 horas. Audiência Preliminar - artigo 16 da Lei 11.340/06 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007164111-1

Indiciado: F.R.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2007. às 16h30. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00428 - 001007164601-1

Indiciado: C.J.S.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. às 17h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007177381-5

Indiciado: C.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2007. às 15h30. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2007. às 15h30. Adv - Angela Di Manso.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00430 - 001004088057-6

Indiciado: A.M.B.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. às 16h20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004096282-0

Indiciado: L.A.M. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/12/2007 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001007154319-2

Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros => DECISÃO:
Considerando que os acusados preenchem os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo Jorge Kitzinger de Oliveira e Gircelia de Moraes Martins a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Ficam os acusados cientes do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do cursus processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00433 - 001007158106-9

Réu: Jakson Paiva Vasques => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal
2) Após, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00434 - 001007163542-8

Indiciado: T.S.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. às 16h40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001007163795-2

Indiciado: M.L.A. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 03/12/2007 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00436 - 001007172034-5

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do requerente da Decisão de fls. 84/94, proferida nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão - Processo em epígrafe. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00437 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares
Réu: Mário Flávio David da Silva => Intimação ordenado(a).
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, DA CONCESSÃO DO PRAZO SOLICITADO À FL. 53 DOS AUTOS Nº 010.06.150277-8 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00438 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2007. às 17h00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00439 - 001007162011-5

Réu: Gentil Coelho de Barros Junior => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/12/2007. às 15h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007164241-6

Réu: Messias Gonçalves Garcia => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/12/2007. às 14h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007167019-3

Réu: Celso Rodrigues Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/12/2007. às 15h10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL**Expediente de 28/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00442 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00443 - 001005106754-3

Sentenciado: Aldeney Pereira de Azevedo => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 81 (oitenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00444 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRECATÓRIA CRIME

00445 - 001007166349-5

Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001007171037-9

Réu: Elivan Gomes da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00447 - 001007173538-4

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 28/11/2007. Adv - Josué dos Santos Filho.

4AVARA CRIMINAL**Expediente de 28/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00448 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Intimação ordenado(a).
CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/12/07
 ÀS 09:00HS Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00449 - 001002023793-8

Réu: José Revil Antônio Medeiros => Intimação ordenado(a).
 Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 18/12/07 às 09:40 hs Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00450 - 001005105304-8

Réu: Josenir Cardoso da Silva e outros => Intimação ordenado(a).
CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/07
 ÀS 09:30 HS Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00451 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/12/07, às 10:00 horas Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00452 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => ...Isto posto, condeno Maykon da Silva Cassiano e Ismael Mota Moura nas penas do art. 157,§ 3º, parte final, do CP.Passo a aplicação da pena de cada acusado. Maykon da Silva Cassiano:...Fixo a pena-base em 24 anos de reclusão e 240 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.(...)O acusado é menor de 21 anos, razão pela qual reduzo a pena-base no índice de 1/6, restando uma pena de 20 anos de reclusão e 200 dias-multa, que torno definitiva, face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33,§ 2º, "a", do CP c/c art. 2º, § 2º, da Lei n.º 8.072/90. Ismael Mota Moura:...Fixo a pena-base em 24 anos de reclusão e 240 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um(...).O acusado é menor de 21 anos, razão pela qual reduzo a pena-base no índice de 1/6, restando uma pena de 20 anos de reclusão e 200 dias-multa, que torno definitiva, face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena(...) B.V 27/11/2007 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00453 - 001006147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça => Intimação ordenado(a). Audiência designada para o rol de acusação dia 14/12/07 às 09:40 hs. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00454 - 001006132223-5

Réu: Jaikarram Budhoo Budhu => Intimação ordenado(a). **CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/07** ÀS 10:20 HS Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00455 - 001002023788-8

Autuado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Intimação ordenado(a). **CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/12/07** ÀS 11:30 HS, PARA A QUAL AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Adv - Agenor Veloso Borges.

QUEIXA CRIME

00456 - 001002051155-5

Querelado: Swami Vivekananda Valeriano de Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/12/07, às 12:10 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

SAVARACRIMINAL**Expediente de 28/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA

00457 - 001005116153-6

Indicado: K.M.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

QUEIXA CRIME

00458 - 001005120343-7

Querelado: Galucinete Carvalho de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00007 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R.

Criança Adol: N.G.S. e outros => PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 1.º DA IEI N.º 8,0690 (ECA), EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA N.G.S.A P.S.R., DETERMINANDO: A)EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA;B)CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO, OFERECE RESPOSTA NNO PRAZO LEGAL;C)AO S.I PARA ESTUDO DE CASO;D)APENSE-SE AO PRESENTE PROCEDIMENTO OS AUTOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO N.º 010 06 162566-5.P.R.I.,OBSERVANDO AS CAUTELAS DO SEGREDO DE JUSTIÇA. BOA VISTA-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Adv - Luciana Rosa da Silva.

CONSELHO TUTELAR

00008 - 001006149192-3

Requerente: M.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162350-7

Criança Adol: D.S.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001004090102-6

S.educando: M.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109466-1

S.educando: A.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. extinção de LA. extinção de LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005122988-7

S.educando: V.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE LA. EXTINÇÃO DE LA. Adv - Ernesto Halt.

00013 - 001006129870-8

S.educando: M.L.O.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001006140619-4

S.educando: G.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. extinção de LA. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001006140876-0

S.educando: D.M.C. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente D. M. da C., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Guia de Sancionatória de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145334-5

S.educando: O.J.D.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. extinção de LA. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001006145337-8

S.educando: G.G.M.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. extinção de PSC. Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001006145340-2

S.educando: M.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE LA. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001006145468-1

S.educando: J.M.F.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001006149286-3

S.educando: E.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE LA. Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001006149304-4

S.educando: E.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001007153712-9

S.educando: J.R.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001007153989-3

S.educando: H.C.V.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001007154047-9

S.educando: B.M.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00025 - 001007162036-2

S.educando: F.A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00026 - 001007162053-7

S.educando: W.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001007162055-2

S.educando: A.P.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00028 - 001007162064-4

S.educando: P.H.S.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00029 - 001007162081-8

S.educando: D.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00030 - 001007162160-0

S.educando: G.S.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00031 - 001007162177-4

S.educando: A.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Ernesto Halt.

00032 - 001007162266-5

S.educando: J.W.G.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EXTINÇÃO DE PSC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00033 - 001007173617-6

S.educando: M.S.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente M. S. da S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Guia de Sancionatória de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00034 - 001005122994-5

Educando: A.L.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006130021-5

Educando: N.S.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006145165-3

Educando: W.J.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006145256-0

Educando: A.L.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145297-4

Educando: J.G.F. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00039 - 001006145373-3

Educando: M.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006149097-4

Educando: J.M.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006149181-6

Educando: H.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006149210-3

Educando: M.M.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007153596-6

Educando: D.F.F.F. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007153665-9

Educando: G.H.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007153857-2

Educando: G.J.J.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007153966-1

Educando: T.L.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007162351-5

Educando: R.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007162467-9

Educando: Z.L.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00412 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros => Aguarda expedição de certidão/aud.. Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2007

023213GO =>00013

007972PA =>00010

000051RR-B =>00011

000074RR-B =>00011

000087RR-E =>00012

000114RR-A =>00012

000119RR-A =>00010

000125RR-E =>00012

000216RR-B =>00013

000236RR =>00011

000239RR-A =>00013

000247RR-B =>00013

000264RR =>00012

000269RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007177949-9

Indicado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007168205-7

Indicado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001007177950-7

Indicado: F.A.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007177967-1

Indicado: A.P.V. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007168212-3

Indicado: R.B.D. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007168211-5

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007168210-7

Indicado: M.L.D.G. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007168206-5

Indicado: W.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168207-3

Indicado: S.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006143035-0

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:

Isto posto, com supedâneo nos argumentos acima joeirados, JULGO EXTINTO, sem análise meritória, por inadequação técnico-jurídica (cf. art.52, IX, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 9.099/95, c/c

art.739, II, do CPC), os Embargos à Execução apresentados pela parte Executada em face do Exequente. Sem honorários (art. 55, caput, Lei n.º 9.099/95). Sem custas, já que face à rejeição liminar resta inconfigurada a hipótese do art. 55, parágrafo único, inc. II da Lei n.º 9.099/95. P.R. Intimem-se as partes. Em, 22/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00011 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => DESP.1_Indefiro o pedido de fls. 146.2_Efetue-se a transferencia dos valores penhorados para conta judicial

3_Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 144. Boa Vista -RR, 21/11/2007. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00012 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a requerida, para tomar conhecimento do valor atualizado. Boa Vista/RR 08/10/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00013 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros => Manifeste-se a ré acerca do despacho de fl. 102. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 001006148635-2

Indiciado: S.O.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências

necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001006126385-0

Indiciado: R.R.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156524-5

Indiciado: S.S.O.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2007

007972PA =>00002
000117RR-B =>00003
000247RR-B =>00002
000260RR-B =>00001
000264RR =>00001
000272RR-B =>00004
000336RR =>00004
000468RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 28/11/2007

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160917-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Isaías Pereira Costa Filho => DESPACHO:"Devolva-se ao Juízo competente." BV, 27/11/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gianne Gomes Ferreira.

00002 - 001007160924-1

Apelante: Tropical Veículos Ltda

Apelado: Otaviano Batista da Silva => Indenização. APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 18, do Código de Defesa do Consumidor, "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas." 2. Olvidando a recorrente de tal regra, deve responder pelos danos causados à parte mais vulnerável na relação de consumo. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos oito dias do mês de novembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001007160941-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Wilson Batista Hendges => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃOABRUPTA - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do disposto no art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais, contínuos. 2. Inobservando a concessionária tal regra, promovendo a suspensão indevida do serviço, correta é a decisão judicial que declara o dever de indenizar. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos oito dias do mês de novembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00004 - 001007160952-2

Apelante: Avon Cosméticos Ltda

Apelado: Terezinha Nunes Soares => Sala das sessões da Turma Recursal, aos oito dias do mês de novembro de 2007 (a) Turma Recursal. Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LIMITAÇÃO AMPARADA PELO DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI 9.099/95. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. NECESSIDADE AFASTADA. INFORMAÇÕES INADEQUADAS. ACIDENTE CONFIRMADO. DANO MORAL CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro 10% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos oito dias do mês de novembro de 2007 (a) Turma Recurso sal. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001006127907-0

Impetrante: Justiça Pública

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp Criminal de Bv/rr => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPLEXIDADE DA CAUSA - RECONHECIMENTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM - ACERTO DO DECISUM - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Admissível a impetração da mandamental contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais. 2. Decorridos vários meses da prática do fato, não possuindo o titular da ação penal elementos suficientes à proposição da exordial e insistindo na realização de novas diligências, correta a decisão judicial que determina a remessa dos autos à justiça comum diante da complexidade da causa. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, por unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator designado). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

REGISTRO CIVIL

00001 - 001007170432-3

Requerente: Luzana Nascimento da Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170481-0

Requerente: Rosângela Anastácia Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170482-8

Requerente: Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170489-3

Requerente: Taymim Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170490-1

Requerente: Márcio Hesina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170491-9

Requerente: Ribamar Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170492-7

Requerente: João Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170493-5

Requerente: Xaporita Douglas Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170494-3

Requerente: Valdemar Coriri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007170495-0

Requerente: Ramires Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170496-8

Requerente: Xarlei Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170497-6

Requerente: Tande Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170498-4

Requerente: Edimilson Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170503-1

Requerente: Anderson Charles Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170504-9

Requerente: Caetano José Paulino => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170505-6

Requerente: Valdir Uwāti Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170512-2

Requerente: Hwesglêni Simão Miriquio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170514-8

Requerente: Henrique Bezerra => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170515-5

Requerente: Bertela Berchman => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170518-9

Requerente: Kemo Robson Paz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170521-3

Requerente: Valdenio Laimam Lourenço => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170522-1

Requerente: Paulo Simeão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007174748-8

Requerente: Maria das Graças Pitá => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007174763-7

Requerente: Francinei da Silva Campos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007174764-5

Requerente: Anita de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007176136-4

Requerente: Valdemar da Silva Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007176148-9

Requerente: Dilson Monteiro da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007176149-7

Requerente: Marcelo Leonardo de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007176150-5

Requerente: Celeste França de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007176153-9

Requerente: José Getúlio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007176154-7

Requerente: Dora Barbosa dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007176168-7

Requerente: Karyna Costa Henrique => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007176180-2

Requerente: Idelvânia Andrade da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007176195-0

Requerente: Sadir da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176196-8

Requerente: Marcos Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011532-2

Requerente: Raimunda Xavier dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011533-0

Requerente: J.A. e outros

Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002007011520-7

Indicado: A.R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 002007011521-5

Autor: P.I.J.

Infração: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2007

000245RR-B =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011552-0

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Junior Pereira Penha => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 87,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011553-8

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Gilvan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 85,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011554-6

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Ana Cleia Monteiro e Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 198,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011555-3

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Cleide Braga de O.leite => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011557-9

Autor: Katia Silene Soares de Sousa

Réu: Vera Lucia S. dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 141,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011558-7

Autor: Edinelza Lima Mota

Réu: Wendson Cavalcante Pantoja => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007011559-5

Autor: Jesse Florindo da Cunha

Réu: Raimundo Pires dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 2.633,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007011560-3

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Hortência dos Santos Hortêncio => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 247,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 002007011562-9

Requerente: Jose Paccheco Teles Neto

Requerido: Joao Pessoa Lope => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 3.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 002007011556-1

Exequente: Reinaldo Pereira da Costa

Executado: Etevaldo Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 002007011561-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: R.lameira Me Design Center Celulares e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 6.699,00. Adv - Edson Prado Barros.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00012 - 002007011565-2

Indicado: R.J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 002007011563-7

Indicado: O.B.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007011564-5

Indicado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 002007011566-0

Indicado: S.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007011568-6

Indicado: C.B.F. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002007011569-4

Indicado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 002007011567-8

Indicado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 002007011570-2

Indicado: J.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 002007011571-0

Indicado: D.G => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

000162RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003007010302-0

Requerente: Dulce Helena Aires dos Santos

Requerido: José Roberto Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007010311-1

Autor: Ministério Público

Réu: Genildo Herique do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010312-9

Réu: Gerson Macedo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010313-7

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira => aguarda designação de sessão de júri. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00006 - 003002000692-7

Autor: J.P.

Infrator: F.O.S. e outros => Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º e do art. 121, §5º do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra G.P.F., face à prescrição da pretensão sócio educativa do Estado, após o transito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Mucajai/RR, sexta-feira, 23 de novembro de 2007. Juiz PARIMA DIAS VERAS - Respondendo pela Comarca de Mucajai-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007010303-8

Requerente: Ibama

Requerido: Maria Isabel Menezes Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 35.885,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 003007010310-3

Embargante: Sandra Maria Bragança Furtado Belém

Embargado: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros => Distribuição por Dependência em 28/11/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado

Embargado: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Dependência em 28/11/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 003007009674-5

Indicado: A.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 004707007466-2

Requerente: I.P.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 06/12/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707007148-6

Requerente: Cicero Pereira da Cruz e outros => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, CICERO PEREIRA DA CRUZ e MARIA JOSE CHAVES NUNES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainopolis-RR, 08 de novembro de 2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007374-8

Requerente: João Batista de Sousa Falção e outros => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, JOÃO BATISTA DE SÓUSA FALCAO e MARIA SUSANA VIEIRA MORAES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de novembro de 2007, DR ELVO PIGARI JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007375-5

Requerente: Alexon de Macedo Brandão e outros => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, ALEXOSÓN DE MACÉDO BRANDÃO e IVANEIDE SALES DE MELO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de novembro de 2007. DR. ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007378-9

Requerente: Elizabeth Soares Ponte => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, WELLINGTON JUNIO OLIVEIRA SANTOS e ELIZABETH SOARES PONTE, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de novembro de 2007. DR. ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007388-8

Requerente: José Edilson Portela e outros => Final de sentença: assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em

lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, JOSE EDILSON PORTELA e IVONEIDE GUEDELHA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainopolis-RR, 22 de novembro de 2007. DR. ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

000299RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00003 - 006007021297-6

Autor: Evanio Ribeiro Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006007021299-2

Impetrante: Geovan Silva de Melo

Autor. Coatora: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006007021296-8

Indicado: R."T. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007021298-4

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****EXECUÇÃO**

00005 - 006007021062-4

Exequente: Placa Negócios Ltda

Executado: Municipio de Caroebe => DESPACHO: cite-se para, querendo, opor embargos em 30 dias. São Luiz do Anauá/RR, 23 do 10/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HABILITAÇÃO

00006 - 006007021297-6

Autor: Evanio Ribeiro Cavalcante e outros => Final de sentença: Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre EVÂNIO RIBEIRO CAVALCANTE e ROSIMEIRI MOREIRA ELIAS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 28 de novembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006007021262-0

Exeqüente: Osvaldino Junior Rodrigues

Executado: Antonio Gomes Aguiar => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

000124RR-B =>00008

000248RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507003300-5

Requerente: A.M.A.L. e outros

Requerido: A.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000507003299-9

Exeqüente: M.V.M.D. e outros

Executado: A.M.A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007.

Valor da Causa: R 216,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507003298-1

Requerente: Suedi Costa Lima

Requerido: Alcebíades Araújo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000507003296-5

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003297-3

Indicado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000507003301-3

Réu: Lucas de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Nara Pinheiro Barcessat

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 000507003047-2

Requerente: Edu Souza Vieira Lopes

Requerido: Aniceto Soares de Sá e outros => Intimação decretado(a). Intimação do autor, na pessoa de seu advogado cadastrado de OAB nº 248-8, para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intimação decretado(a). Intimação do autor na pessoa do advogado cadastrado de OAB 248-B para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 000504001581-9

Autor: Robson Lendzion => Intimação decretado(a). Finalidade: Intimação do Advogado cadastrado de OAB/RR 144-A, para o recolhimento das custas finais em 10(dez) dias. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003283-3

Réu: Joel Gonçalves Martins => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003293-2

Réu: Elcilene Pinheiro Marinho => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003294-0

Réu: Adilson Pedroso => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003295-7

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/11/2007**

000101RR-B =>00002, 00003
000149RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 28/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Jeane Coimbra Rodrigues

ANULATÓRIA

00001 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Expotaçao Ldta e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°035/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de DEZEMBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
03	Clarissa Saraiva Saturnino Jeferson Antônio da Silva
04	Sandra Crhistiane Araújo Souza José Aires de Alencar
05	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
06	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
07	Marcelo Cruz de Oliveira Alan Johnnes Lira Feitosa
10	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
11	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco de Alencar Moreira
12	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
12	Vilmar Lana Júnior Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
14	Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus
17	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
18	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
19	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
20	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
21	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
22	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
24	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
25	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
26	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa

27	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
28	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
29	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
30	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
31	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa

Boa Vista (RR), 29 de Novembro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de DEZEMBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
08 a 09	Marcelo Cruz de Oliveira Alan Johnnes Lira Feitosa
15 a 16	Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus
22 a 23	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
29 a 30	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa

Boa Vista (RR), 29 de Novembro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

*O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011054-7 - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, em que figura como Requerente VILANI MESQUITA LEAL. Como se encontra a requerida FRANCILENE LIMA SANTOS, brasileira, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

*Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

*O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011288-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM”, em que figura como Requerente MARIA MADALENA BATISTA ABREU. Para que tomem conhecimento possíveis herdeiros do espólio de RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

*Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

*O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001864-2 - AÇÃO DE AAROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que figura como Inventariante MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DA SILVA. Expediu-se o presente edital para que os herdeiros do de cujus, Srs. RONALDO DA SILVA NASCIMENTO, JÚLIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO e JÚLIA DA SILVA DO NASCIMENTO, manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

*Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário*

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 06 129722-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Y.M.C.C menor rep. por VERA LÚCIA CORREA DA ROCHA

EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) veículo tipo caminhonete FORD F-1000, com carroceria de madeira, placa NAI 9327, na cor branca, com as seguintes características: arranhões e amassados em diversos pontos da lataria; parte frontal descascada e enferrujada; grade do radiador quebrada; para-brisas trincado; paralamas dianteiros avariados (ambos); pneus dianteiros "carecas" e traseiros parcialmente gastos; carroceria de madeira em bom estado; estofados em bom estado; painel apresenta fios soltos na parte inferior; porta direita só abre por fora; ausência de estepe; no geral o veículo apresenta-se em boas condições de uso. CHASSI 9BFEXXL32LDB28262/RENAVAN 149203870, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.656,71 (dois mil, seiscentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 09/01/08 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão – dia 29/01/08 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 05 105907-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Y.M.C.C. Menor rep. por VERA LÚCIA CORREA DA ROCHA

EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (uma) bomba KING de 6", tipo Garimpo, nova, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 09/01/08 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão – dia 29/01/08 às 10 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 058525-0, Ação de Sustação de Protesto, em que figura como requerente ENGECENTER ENGENHARIA LTDA. e requerida HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 058933-6, Ação de Cancelamento de Protesto, em que figuram como requerente ENGECENTER ENGENHARIA LTDA. e requerida HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 059773-5, Ação Ordinária, em que figuram como requerente ENGENCENTER ENGENHARIA LTDA. e requerida HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida HIDRANELLI COM. DE TUBOS CONEXÕES HIDRÁULICAS E SANEAMENTO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 28 de novembro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 114116-5

Réu: **VALDEAN CONCEIÇÃO DA SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **VALDEAN CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Itaituba/PA, filho de Antonio Lopes da Silva e Francisca Rosa da Conceição, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 180, caput do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **07/01/2008, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos, que no dia 09 de junho de 2005, a vítima Ivonete teve sua bicicleta de marca Cairo, de cor violeta, furtada do pátio da escola Darci Ribeiro. Segundo apurou-se, a vítima estacionou a sua bicicleta no pátio da referida escola, de onde a mesma foi furtada, sendo que no dia 15 do mesmo mês, observou que uma pessoa desconhecida estava trafegando em sua bicicleta, sabendo posteriormente que se tratava de Cristina, que afirmou ter adquirido a res furtiva de um elemento chamado Valdean que havia ingerido bebida alcoólica em seu bar e não efetuou o pagamento. Posteriormente, a vítima registrou o BO, tendo os policiais de imediato se dirigido até a residência de Cristina e feito a apreensão da bicicleta. O denunciado Valdean, confirmou a versão de Cristina, porém disse ter adquirido o referido objeto de um rapaz conhecido por Carlos, que havia lhe furtado um par de sandálias, ocorre que durante todas as investigações não se chegou a essa pessoa, e de acordo com informações do próprio denunciado, essa teria sido a única vez em que os dois haviam se encontrado, restando dessa forma, individualizada a autoria do delito em relação a Valdean, pessoa que

estava de posse da res furtiva depois do cometimento da infração. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 180, caput do CP. (...) Boa Vista, 27/10/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 06 134548-3

Réu: **JOICEANY LIMA DOS SANTOS**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOICEANY LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 02/04/1985, filha de Agostinho dos Santos e Maria de Nazaré Gomes dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso III do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **21/01/2008, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Evidencia os autos quenno dia 09/03/06, por volta das 02 horas, na rua Pedro Rodrigues esquina com a rua Terêncio Lima, a denunciada estava utilizando um aparelho de telefone público, quando em determinado momento arremessou o fone contra o aparelho discador, ocasionando dano no bocal do mesmo, conforme laudo pericial de constatação a ser oportunamente juntado. Apurou-se que a denunciada se encontrava na companhia de sua amiga Sumaia, que estava registrando uma ocorrência policial na Delegacia de Defesa da Mulher, momento que insistia que as autoridades policiais as levassem para suas respectivas casas, como foi negado, ainda insistiu ligando para a polícia militar, sendo também negado, instante que a mesma ficou irada e danificou o bem público. Ante o exposto, estando a denunciada incursa no art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP. (...) Boa Vista, 20/04/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 114806-1

Réu: **MARCELO LOPES DE LIMA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MARCELO LOPES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Jaru/RO, nascido aos 20/12/1986, filho de pai não declarado e Martinez Lopes Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, caput do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **21/01/2008, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos, que no dia 16 de junho de 2005, a vítima viajou para o interior e deixou uma bicicleta e um fogão aos cuidados da Sr^a Martinez, sendo que ao retornar, ficou sabendo que Marcelo (filho desta), furtou os referidos objetos mesmo sabendo que estes lhe pertenciam. Segundo apurou-se, o denunciado pegou a bicicleta que ficava em um depósito da vial de propriedade de sua genitora e a vendeu por R\$ 30,00 (trinta reais) para comprar drogas, bem como o fogão, que foi vendido por R\$ 5,00 (cinco reais), para pessoas ainda não identificadas. Diante das circunstâncias a vítima registrou um Boletim de Ocorrência, para que fossem tomadas as providências necessárias. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, caput, do CP. (...) Boa Vista, 11/10/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 02 023223-6

Réu: **RONALDO BEZERRA DA SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **RONALDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Santarém/PA, nascido aos 29/09/1968, filho de Vicente Telas da Silva e Maria Gersonlita da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso I do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/01/2008, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 17 de abril de 2000, por volta das 21 horas, o denunciado causou os danos descritos no Laudo de Exame Pericial à folha 26, assim descritos: "De acordo com exames, os danos ali ocorridos, deram-se pelo uso da força física, onde o agente causador, arrancou os fones, arrebentando os fios e dando rumo ignorado aos mesmos, deixando evidente seu ato de vandalismo." (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso I do CP. (...) Boa Vista, 19/08/2002". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 06 130846-5

Réu: **DEJACIR GOMES DE ARAUJO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **DEJACIR GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, lavador, nascido aos 19/06/1979, filho de Francisco Gomes da Silva e Mariana Vidal de Araújo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, inciso VI do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/01/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na madrugada do dia 11 do mês de fevereiro do ano de 2006, em hora não bem esclarecida, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si 27 (vinte e sete) telhas que cobriam a residência da vítima, situada na rua Rio Solimões, bairro Bela Vista, e as escondeu na casa de um conhecido seu. A ação delituosa foi presenciada por moradores vizinhos, o que possibilitou a prisão em flagrante e a recuperação da res. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso VI do CP. (...) Boa Vista, 24/02/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 07 164994-0

Réu: **FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, ENOQUE MOREIRA COELHO E ILMO GOMES MONTEIRO JUNIOR**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 09/05/1977, filho de Francisco de Jesus Nunes e Maria dos Anjos Silva Nunes, **ENOQUE MOREIRA COELHO**, brasileiro, amasiado, vendedor, nascido em 22/10/1964, filho de pai não declarado e Maria José Moreira Coelho e **ILMO GOMES**

MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 15/09/1974, filho de Ilmo Gomes Monteiro e Donata Agoelho Monteiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, art. 288, p.ú., c/c art 29, todos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/01/2008, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de IP que, por volta das 22:30 horas de 11 de fevereiro de 2002, na residência localizada na rua das Orquídeas, bairro Pricumã, os denunciados, em comunhão de ações e desígnios e previamente ajustados, fortemente armados, mediante grave ameaça às vítimas, mantendo-as em seu poder e restringindo a sua liberdade, subtraíram, para eles mesmos, um cofre, com várias jóias, uma máquina fotográfica, um aparelho celular e a importância em dinheiro de R\$ 1.400,00. Segundo apurou-se, a proprietária da casa e mãe da primeira e segunda vítimas, saiu de casa deixando somente o seu filho Ivanildo deitado no sofá. Logo em seguida, armados de revólveres e pistolas, os quatro primeiros denunciados invadiram a citada residência, onde, inicialmente, fizeram de refém Ivanildo trancando-o no quarto e amordaçando-o com os lençóis. Mais tarde, chegaram à residência a outra filha acompanhada de seu namorado, os quais foram também rendidos e amordaçados, do mesmo modo que o primeiro, e colocados junto com Ivanildo no quarto, sob ameaça de morte. Ato contínuo, os denunciados pegaram o cofre da casa e colocaram na mala do carro de marca Monza, cor preta, momento em que se evadiram do local em direção do clube APAIMA, na estrada rumo à cidade de Alto Alegre, onde arrombaram o cofre e retiraram a importância de R\$ 60.000,00 em jóias e dinheiro, bem como documentos pessoais da vítima. Ao praticarem as condutas delituosas descritas acima, os denunciados subsumem-se no tipo penal descrito no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, art. 288, parágrafo único, c/c art 29, todos do CPB. (...) Boa Vista, 04/11/2003". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 07 155026-2

Réu: **JOAQUIM JONATAS ROLIM BEM**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOAQUIM JONATAS ROLIM BEM**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 07/06/1965, filho de Germíniano Bem Neto e Luzia Luizilmar Rolim Bem, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuros nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/03, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **25/01/2008, às 08:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 19 de janeiro de 2007, o denunciado foi flagrado portando uma arma tipo revólver, marca Rossi com cabo de madeira, cromado, calibre 22, seis munições do mesmo calibre intactos, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Apurou-se que na data acima indicada, Policiais Militares foram acionados via CECOP para atender uma ocorrência na rua Universo, bairro Raíar do Sol, ante a informação de que havia no local um homem vestindo calça jeans e camisa listrada azul e branco, conhecido por "nenen", que estaria portando uma arma de fogo. Ao chegarem no local os policiais constataram a procedência da informação. Na realização da abordagem, foi encontrada no bolso do denunciado a arma acima descrita com seis projéteis intactos dentro do tambor. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03. (...) Boa Vista, 05/02/2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 105132-2
Réu: **ALEX DOS SANTOS SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ALEX DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 06/06/1984, filho de Francisco Santos Silva e Iraldi dos Santos Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **25/01/2008, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 05 do mês de janeiro do ano de 2005, por volta das 15:50 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi e mediante arrombamento, entrou em uma residência, situada na rua Sapotilheira, bairro Caçari, e subtraiu alguns bens que estavam no interior da casa. Segundo consta dos autos, ao chegar na residência, e perceber que a casa tinha sido furtada e alguns móveis estavam do lado de fora, o responsável pela casa foi até uma delegacia registrar a ocorrência. Após a realização de perícia em alguns objetos do local, concluiu-se que as amostras de impressões digitais pertenciam ao denunciado. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso I do CP. (...) Boa Vista, 26/10/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 103718-1
Réu: **ELIANO DE SOUZA FERREIRA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ELIANO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **25/01/2008, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 20 de janeiro de 2005, agentes do 4º DP que investigavam um latrocínio, tendo como suspeita deste o segundo denunciado, se deslocaram até uma fazenda na região no município do Cantá, por terem informações que o mesmo lá se encontrava. Ao chegarem na referida propriedade foram informados pelo senhor Ronaldo, dono da fazenda, que realmente a pessoa que procuravam trabalhava para ele, porém aquele se encontrava na mata a uns 50 km de distância. Indagado se o segundo denunciado havia deixado algum objeto na fazenda a testemunha afirmou que sim, tendo ido buscar a bolsa e em seguida aberto a mesma para que os policiais pudessem olhá-la. Ao revistar a bolsa pertencente ao segundo denunciado foram encontradas, dentro de uma caixa de fósforo, quatro munições calibre 32 intactas. De imediato os policiais requisitaram ao senhor Ronaldo que os levassem até o segundo denunciado tendo o mesmo obedecido. Ao chegar ao local o segundo denunciado confessou a propriedade das munições, bem como confessou ter participado do latrocínio que a polícia estava investigando, tendo afirmado que havia matado uma pessoa no município de Nova Olinda/TO e que a arma utilizada na prática do latrocínio teria sido vendida para o terceiro denunciado. Ato contínuo a polícia checou a informação passada pelo segundo denunciado e conseguiu localizar o terceiro denunciado, tendo este confessado ter adquirido a arma, mas já havia

vendido ao primeiro denunciado. Ao chegar na residência do primeiro denunciado este confirmou que comprou a arma do terceiro denunciado e que a mantinha em casa como forma de garantir sua defesa. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) Boa Vista, 11/02/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 058/2007

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a realização do evento **VAQUEJADA e FORRÓ**, na Vila Nova Esperança no município de Bonfim/RR; que ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 e o **FESTIVAL DE FORRÓ** na sede do município de Bonfim/RR, no dia 08/12 do corrente ano.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes agentes de proteção e o motorista para, sob a coordenação do primeiro, diligenciarem no município de Bonfim no período de 05 a 08.12.2007, para cumprimento da solicitação acima:

01. **Hellen Kellen Matos Lima**;
02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Sócrates Costa Bezerra;
04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
05. Sérgio da Silva Mota (motorista)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista RR, 28 de novembro de 2007

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
Da Infância e da Juventude da
Comarca de Boa Vista-RR

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**PORTRARIA N.º 010/07/4º JUIZADO ESPECIAL**

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 169/07 CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 26.11 a 02.12 .07;

CONSIDERANDO a Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do cartório deste Juizado, durante a realização do plantão judiciário.

Walter Menezes – Escrivão (dia 01 e 02.12.07, de 08h às 18h)
Francislei Lopes da Silva – Assistente Judiciário (dia 01 e 02.12.07, de 08h às 18h)
Vânia Luzia do C.Baraúna – Técnica Judiciária (dia 01 e 02.12.07, de 08h às 18h)

Art. 2º- Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 e do telefone fixo 3621-2781.

Art. 3º- Ficará no serviço de sobreaviso o servidor Walter Menezes, escrivão, a partir das 18:00 horas do dia 26.11.07 até as 08:00 horas do dia 27.11., a partir das 18:00 horas do dia 27.11.07 até as 08:00 horas do dia 28.11, a partir das 18:00 horas do dia 28.11.07 até as 08:00 horas do dia 29.11, a partir das 18:00 horas do dia 29.11 até as 08:00 horas do dia 30.11.2007, a partir das 18:00 horas do dia 30.11 até as 08:00 horas do dia 01.12.2007, a partir das 18:00 horas do dia 01.12 até as 08:00 horas do dia 02.12.2007, a partir das 18:00 horas do dia 02.12 até as 08:00 horas do dia 03.12.2007.

Art. 4º-Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2007.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DATAS E HORÁRIOS EXCEPCIONAIS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, a sessão ordinária do dia 04/12/2007 será às 16:00 horas do dia 06/12/2007 e que a sessão do dia 05/12/2007 será realizada às 11 horas do dia 07/12/2007.

REPÚBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO POR MUDANÇA DE HORÁRIO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/12/2007** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/11/2007**:

PROCESSO N.º 320 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA.
RELATOR: JUIZA DÍZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1285 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator do processo abaixo especificado, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Sr. ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA para ciência de acórdão que rejeitou suas contas referente as eleições 2006, proferido nos autos da Prestação de Contas Nº 351 – CLASSE XV, em tramitação neste Tribunal, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretaria Judiciária do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Ao candidato/partido, por 05 dias, sobre o parecer do MPF. Após, Controle Interno e ao MPE.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 1285 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária para, até o dia 01 de dezembro de 2007, adequar o seu pedido aos ditames da Resolução TRE-RR n.º 001/07 e da Resolução TSE n.º 22.503/06, e, em especial:
- adequar a veiculação das inserções aos limites estabelecidos no art. 5.º da Res. TRE n.º 001/2007, conforme item 5 da Promoção da Secretaria Judiciária (fl. 17), qual seja: **requereu inserções em datas (02.06.2008; 04.06.2008; 16.06.2008; 18.06.2008)** anteriormente solicitadas por outros partidos, extrapolando, dessa forma, o limite máximo de 5 minutos diários a que se refere o art. 5.º da Resolução TRE-RR n.º 001/2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Às partes, prazo sucessivo de 05 dias, sobre os documentos juntados pelo MPE.
Após, retornem os autos ao MPE.

Boa Vista, 27/11/2007.

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 5.ª ZONA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado a necessidade do serviço, defere-se a requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar a servidora VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA, para o Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

3.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO:**

De ordem do MM^a Juíza da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que tome ciência da sentença que julgou as contas referente aos processos de prestação de contas que tramitam no Juízo Eleitoral na 3^aZE/RR.

Processo: 035/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006

Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL CANTÁ

Partidos: PT

SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 12 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral 3^a ZE

Processo: 088/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006

Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL UIRAMUTÁ

Partidos: PT

SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 12 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral 3^a ZE

Processo: 087/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006

Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL ALTO ALEGRE

Partidos: PT

SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 12 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral 3^a ZE

Processo: 328/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2003

Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL AMAJARI

Partidos: PL

SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 12 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral 3^a ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PRTARIA N° 1077, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para participar da **LXVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais**, no período de 05 a 08DEZ07, na cidade de porto Alegre/R.S.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PRTARIA N° 1078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 29NOV07, da portaria nº 802/06, de 06SET06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3444, do dia 07SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PRTARIA N° 1079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nas Portarias 789 e 790/06,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os servidores João Castro Pereira, Omar Xaud Araújo, Artur Butierrez Aranha, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Engenharia - CTE, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem ônus ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Designar os servidores Omar Xaud Araújo e Artur Butierrez Aranha, para, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem ônus ao Ministério Público Estadual, exercerem a função de Fiscais, conjunto ou separadamente, dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º. Designar o servidor Zilmar Magalhães Mota, para, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem ônus ao Ministério Público Estadual, exercer a função de Gestor dos Contratos realizados por este Órgão Ministerial.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por este Ministério Público Estadual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1080, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar do **IV Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública**, no período de 02 a 05DEZ07, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 07DEZ07, nos municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 912/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3712, de 20OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para representar este Ministério Público na **Reunião do Conselho Nacional do Ministério Público**, no período de 02 a 04DEZ07, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1084, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível, no período de 20NOV a 19DEZ07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1085, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, no período de 20NOV a 19DEZ07, da Portaria nº 870/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3707, de 12OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1086, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela Portaria nº 955/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3723, de 11NOV07, a partir de 29NOV07, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1087, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 24MAI06, da Portaria nº 605/05, de 22AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1090, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de DEZ/07, publicada através da Portaria nº 1075/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3736, de 29NOV07, conforme abaixo:

01/02	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
--------------	--

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 1088, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Digitador, Código MP/NM-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a partir de 19NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1089, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a partir de 12NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 135/07 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo ao Convênio firmado entre MP/RR e o INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com os percentuais constantes na Cláusula Segunda, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA - IBR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo, ou de prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de novembro de 2007.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 28/11/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002726-9 PROT.:27/11/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:MAYTHE FERNANDA CAFFARENA LOUREIRO
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002729-0 PROT.:28/11/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ILSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002727-2 PROT.:27/11/2007
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT:JOSE RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO:DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
EMBD:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002728-6 PROT.:28/11/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:MARCELO FERNANDES DE MELO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002730-0 PROT.:28/11/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:ARI OSVALDO MENEZES
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002371-7 PROT.:15/10/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:COEMA - PAISAGISMO URBANIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO:GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700566-1 PROT.:28/11/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MIRIAN FERNANDES DE MELO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700567-5 PROT.:28/11/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LECIR DANTAS LEITAO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700568-9 PROT.:28/11/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::JOZILENE RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700569-2 PROT.:28/11/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::HONORATO LIMA MONTEIRO
 ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPAULA MARTINI TREMARIN
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDIVAN OVIDIO FERREIRA** e **ELOILDA CASSIANO EUGÊNIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1969, de profissão: militar, residente a Rua: Nivaldo C. Gutierrez, nº 2905, Bairro: Santa Luzia, filho de **LUIS FERREIRA DE SOUSA** e de **MARIA OVIDIO FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, de Roraima, nascida a 09 de janeiro de 1967, de profissão: téc. em enfermagem, residente a Rua: Nivaldo C. Gutierrez, nº 2905, Bairro: Santa Luzia, filha de **SIMIÃO EUGÊNIO** e de **JOANA CASSIANO EUGÊNIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Novembro de 2007
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDUARDO DE SOUZA LIRA** e **JOICILENE DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de outubro de 1979, de profissão: aux. de serviços gerais, residente a Rua: Rio Ereú, nº 157, Bairro: Profª Aracelis Souto Maior, filho de **RAIMUNDO MELQUIADES BENEVIDES DE LIRA** e de **CLOTILDE RODRIGUES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Rio Ereú, nº 157, Bairro: Profª Aracelis Souto Maior, filha de **JUSTINO VIANA PEREIRA** e de **HELENADASILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Novembro de 2007
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108